RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.933, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o fruto "Pêlo" (Tacinga inamoena), seus saberes, modos de fazer tradicionais e manifestações gastronômicas associadas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte os saberes, as práticas tradicionais e as manifestações gastronômicas associados ao fruto conhecido como Pêlo (***Tacinga inamoena***), especialmente aqueles desenvolvidos e transmitidos pelas comunidades do Sertão Central potiguar.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende:

I - os conhecimentos e as técnicas tradicionais de identificação, colheita, manejo e beneficiamento do fruto;

II - os modos de preparo e de consumo, inclusive a produção artesanal de doces, geleias, licores, sorvetes e outros produtos da culinária regional;

III - as tradições orais, as expressões linguísticas, as memórias e as práticas sociais relacionadas ao Pêlo; e

IV - a transmissão intergeracional dos conhecimentos vinculados a essas práticas culturais.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivos:

I - valorizar e salvaguardar os saberes e os modos de fazer tradicionais associados ao Pêlo;

II - contribuir para a preservação da memória e da identidade cultural das comunidades detentoras dessas práticas;

III - estimular a transmissão dos conhecimentos entre gerações;

IV - incentivar a pesquisa, a documentação e a divulgação dessas referências culturais; e

V - promover o aproveitamento sustentável do fruto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º O reconhecimento instituído por esta Lei não substitui os procedimentos administrativos de inventário, registro ou outras formas de acautelamento previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.265
Data: 27.10.2026
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora